



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Sexta-feira • 28 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2471

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Nº 116, de 27 de agosto de 2020** - Dispõe sobre a reabertura gradativa dos restaurantes, bares e lanchonetes locais em geral e clubes sociais, e sobre novas medidas temporárias de controle do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de Ibicaraí-BA e dá outras providências.
- **Decreto Nº 117/2020** - Nomear Maiane dos Santos Almeida, para o cargo isolado de provimento em comissão de coordenador de vigilância epidemiológica, endemias e saúde do trabalhador, Símbolo CC3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.
- **Decreto Nº 118/2020** - Nomear Maurício Alves Conceição, para o cargo isolado de provimento em comissão de supervisor de transporte, Símbolo CC6, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.
- **Decreto Nº 119/2020** - Nomear Lavínia Caldas dos Santos, para o cargo isolado de provimento em comissão de diretor de regulação, Símbolo CC3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.
- **Decreto Nº 120/2020** - Tornar sem efeito os Decretos de nº 114/2020 e 115/2020, publicados na edição nº 2.468 do Diário Oficial do Município do dia 25.08.2020.
- **Portaria Nº 10, de 28 de Agosto de 2020** - Dispõe sobre recomendações sanitárias e Orientações de Boas práticas em alguns setores, prevenção do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

## Decretos



União e Trabalho

**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

### DECRETO Nº 116, de 27 de agosto de 2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre a reabertura gradativa dos restaurantes, bares e lanchonetes locais em geral e clubes sociais, e sobre novas medidas temporárias de controle do **COVID-19 (Coronavírus)** no âmbito do município de Ibicaraí-BA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”;

**CONSIDERANDO** a reunião do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus no município de Ibicaraí na manhã do dia 27 de agosto de 2020, para debater estratégias e avaliar as medidas de combate à pandemia;

**CONSIDERANDO** que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questão de interesse público e preservação da saúde da população;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes locais em geral e clubes sociais, desde que *mediante atendimento das recomendações sanitárias contidas em Portaria específica a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde*.

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 2º** – O descumprimento, pelos estabelecimentos, das regras sanitárias disciplinadas por meio da Portaria Municipal sujeitará o infrator à notificação, interdição temporária do estabelecimento ou cassação do alvará de funcionamento, de acordo com a gravidade da infração.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas, as sanções serão:



**União e Trabalho**

**Prefeitura Municipal de Ibicarai  
Estado da Bahia**

I - Inicialmente notificação administrativa acerca da infração cometida e imediata suspensão do funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 24h.

II – Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento por 72h.

III – Mesmo assim, ocorrendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo do encaminhamento da ocorrência à Polícia Civil, Militar ou Ministério Público pela prática dos crimes de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência, previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, a saber:

*Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

*Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

*Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*

*Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*

**DISPOSIÇÕES FINAIS**


**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**Art. 5º** - As demais determinações não contempladas neste Decreto permanecem inalteradas e automaticamente prorrogadas, podendo sofrer novas prorrogações a depender da evolução do boletim epidemiológico local.

**Art. 6º** - Permanecem prorrogadas e inalteradas as demais disposições contidas em decretos anteriores que dispõem sobre o funcionamento dos serviços essenciais e outras atividades já regulamentadas, como as atividades letivas.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAI**, em 27 de agosto de 2020.

  
**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai -Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**União e Trabalho**

**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

---

**DECRETO Nº 117/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

I - Nomear **MAIANE DOS SANTOS ALMEIDA**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ENDEMIAS E SAÚDE DO TRABALHADOR**, Símbolo CC3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.

II – Os efeitos deste Decreto retroagem ao dia 15 de agosto de 2020.

III – Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, em 27 de agosto de 2020.

**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito

---

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**União e Trabalho**

**Prefeitura Municipal de Ibicarai  
Estado da Bahia**

---

**DECRETO Nº 118/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

I - Nomear **MAURÍCIO ALVES CONCEIÇÃO**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **SUPERVISOR DE TRANSPORTE**, Símbolo **CC6**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.

II – Os efeitos deste Decreto retroagem ao dia 15 de agosto de 2020.

III – Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAI**, em 27 de agosto de 2020.

**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito

---

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai -Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**União e Trabalho**

**Prefeitura Municipal de Ibicarai  
Estado da Bahia**

---

**DECRETO Nº 119/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

I - Nomear **LAVÍNIA CALDAS DOS SANTOS**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR DE REGULAÇÃO**, Símbolo CC3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.

II – Os efeitos deste Decreto retroagem ao dia 15 de agosto de 2020.

III – Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAI**, em 27 de agosto de 2020.

**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito



União e Trabalho

**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**DECRETO Nº 120/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto de nº 114/2020, cujo teor é a exoneração de conselheira tutelar em face de pretensa candidatura ao Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** que não há na legislação federal, estadual ou municipal qualquer norma expressa que assegure ao Conselheiro Tutelar o direito de se afastar de suas atividades para participar das eleições, podendo, após a data do pleito retornar ao regular exercício do seu mandato;

**CONSIDERANDO** que muito embora não haja previsão legal acerca do tema, a jurisprudência do e. TSE é no sentido de reconhecer ao conselheiro tutelar, por exercer importante função de caráter público, o dever de se afastar de tais funções com 3 (três) meses de antecedência ao pleito eleitoral, em atenção ao quanto previsto no art. 1º, II, "I", da Lei Complementar 64/90, assegurado-lhe o retorno;

**CONSIDERANDO** também que muito embora se reconheça que há entendimento jurisprudencial acerca da necessidade do afastamento do Conselheiro Tutelar para concorrer ao pleito eleitoral, seja ele federal, estadual ou municipal, a jurisprudência, também de maneira majoritária, estabelece que a remuneração somente deve ser assegurada com expressa previsão legal em norma municipal;

**CONSIDERANDO** ainda, que inexistente no Município de Ibicaraí, qualquer norma que assegure ao Conselheiro Tutelar o direito à percepção da remuneração na hipótese de se afastar em virtude de pretensa candidatura;

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí - Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**União e Trabalho**

**Prefeitura Municipal de Ibicaia  
Estado da Bahia**

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a Administração pode anular de ofício seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito os Decretos de nº 114/2020 e 115/2020, publicados na edição nº 2.468 do Diário Oficial do Município do dia 25.08.2020.

**Art. 2º** - Conceder **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** à servidora **SILVANA DE SANTANA SANTOS**, em face do pedido de desincompatibilização, pelo período de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020.

**Art. 3º** Nomear a Conselheira Tutelar suplente, **MARIA ILMARA FERREIRA DOS SANTOS FARIAS**, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Ibicaia, em substituição à Conselheira Tutelar licenciada, pelo período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de agosto de 2020.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAI**, em 28 de agosto de 2020.

**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito



## Portarias



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

### PORTARIA Nº 10, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre recomendações sanitárias e Orientações de Boas práticas em alguns setores, prevenção do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de sua coordenação de vigilância sanitária, em conjunto com o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação do Decreto nº 116/2020,

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Ficam determinadas as recomendações sanitárias e Orientações de Boas práticas em alguns setores e prevenção do Coronavírus (COVID-19), nos seguintes moldes:

#### **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

##### **Como o COVID-19 é transmitido:**

- Por meio das gotículas de saliva que são eliminadas no ar quando a pessoa tosse, espirro ou fala a pelo menos um metro de distância;
- Contato físico, quando essas gotículas contendo o vírus alcançam os olhos, nariz e boca;
- Contato das mãos e rosto com superfícies contaminadas, levando-as aos olhos, nariz e boca;

##### **Como prevenir:**

- Lavar as mãos com frequência com água e sabão é a melhor medida de prevenção;
- Uso do álcool gel 70%;
- Fazer uso de EPI's, como luvas e máscaras;
- Desinfecção de superfícies tocadas com frequência;
- O uso de produtos de limpeza simples, como água e sabão, desinfetante e água sanitária é eficaz para eliminar o vírus de superfícies;
- Distanciamento social.



**Prefeitura Municipal de Ibicaia  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

**ATENÇÃO!** Pessoas sem sintomas ou com sintomas leves também podem transmitir o vírus,  
POR ISSO, TODOS DEVEM TOMAR OS DEVIDOS CUIDADOS.

**RESTAURANTES, LANCHONETES E BARES**

1. Disponibilizar material informativo com as orientações, em locais visíveis aos clientes;
2. Colocar dispensadores com álcool gel a 70% na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos;
3. Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
4. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário.
5. Expor cartazes sobre a correta higienização de mãos para os funcionários;
6. Evitar contato físico com clientes e outros funcionários;
7. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
8. Os banheiros sanitários devem dispor de sabão líquido, papel toalha e lixo com pedal;
9. Higienizar mesas, cadeiras, balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2%, quando for utilizado por algum cliente;
10. Disponibilizar EPI's para todos os funcionários, como luvas, máscaras ou protetor facial (uso obrigatório);
11. Demarcar no chão, com fita de alta adesão, o espaçamento de pelo menos 01 metro entre as mesas;
12. O ambiente deve ter boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado, garantir a manutenção de aparelhos de ar condicionado;
13. No caso de autosserviço, fazer marcações no piso para orientar o posicionamento dos clientes com pelo menos 01 metro de distância;
14. Locais que serão formadas filas, demarcar o piso para orientar os clientes a ficar a pelo menos 01 metro de distância;
15. Nos locais, que houver *buffet*, promover protetores salivares, que funcionarão como barreira física para garantir a proteção dos alimentos;

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaia - Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

16. Não devem ser utilizados panos têxteis, mas sim descartáveis, para a higienização de equipamentos e utensílios;
17. Os talheres devem ser oferecidos ao cliente com proteção;
18. Guardanapos de papel devem ser oferecidos ao cliente em *dispensers* protegidos ou embalados;
19. Operadores dos caixas devem utilizar máscaras e não podem manipular alimentos;
20. Instruções de descarte adequado e identificação de lixeira específica para lenços e outros descartáveis potencialmente contaminados por clientes;
21. Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho, retornando somente após o término dos sintomas;
22. Servidores que estejam enquadrados no grupo de risco, assim compreendidos os idosos com 60 anos ou mais, as gestantes, os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, doenças renais, ou de quaisquer outras afecções que deprimam o sistema imunológico, deverão ser afastados do serviço presencial, assegurando-lhes todos os direitos e benefícios do contrato de trabalho. A licença é compulsória e sem ônus;

**O uso de máscara, apenas, pode ser insuficiente para proporcionar um nível adequado de proteção, por isso outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas conjuntamente**, como a higiene das mãos e outras formas de prevenção e controle de infecções, para evitar a transmissão do SARS-CoV-2 de humano para humano.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, em 28 de agosto de 2020.

**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito

**JAMYLLY SILVA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**LETÍCIA MARIA RIBEIRO E RIBEIRO**  
Coordenadora da Vigilância Sanitária

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí - Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40